



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

PUBLICADA NO JORNAL "O GARÇA", DO DIA 22/11/85, Nº 378

LEI Nº 1.852 PROCESSO Nº 534-AM

LEI N.º 1-852

de 03 de outubro de 1985

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, para os fins que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, nos termos do «Anexo I», desta Lei, Convênio específico com a Secretaria de Estado da Saúde, visando assegurar o atendimento à população do Município, mediante o estabelecimento de cooperação para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programas básicos de saúde e saneamento.

Artigo 2.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo Anterior.

Art 3.º — As despesas decorrentes das providências autorizadas por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei 1.813 de 22 de março de 1.985, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de outubro de 1.985.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro
Dir. do Departamento de Administração

Publicada nesta prefeitura na data supra.